

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial, relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Iara Marthos Águila, Maria Rafaela J. Bruno Rodrigues e Rubens Alexandre Elias Calixto – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-912-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

OS REFLEXOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO DE FAMÍLIA
THE EFFECTS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN FAMILY LAW

Guilherme Romeiro Gomes

Resumo

Do celular a geladeira, do relógio ao carro, a Inteligência Artificial está presente em todas as atividades do dia a dia do ser humano, inclusive no direito. Mais quais são os problemas das IAs no Direito como um todo e principalmente no Direito de Família? Dos Vazamentos de dados a ações robotizadas esse trabalho visa analisar os problemas que as IAs podem trazer no Direito de Família.

Palavras-chave: Inteligencia, Artificial, Direito, Familia

Abstract/Resumen/Résumé

From cell phones to refrigerators, from watches to cars, Artificial Intelligence is present in all human activities, including law. But what are the problems of AI in Law as a whole and mainly in Family Law? From data leaks to robotic actions, this work aims to analyze the problems that AI can bring to Family Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intelligence, Artificial, Law, Family

1. Introdução

Com o advento da tecnologia, diversas ferramentas foram criadas a fim de facilitar, economizar e otimizar a vida dos usuários e de processos. As IAs ou inteligência artificial são exemplos dessa evolução, presentes em celulares, computadores, buscadores, carros e até em eletrodomésticos, as IAs aprendem e personalizam a experiência do usuário conforme utilizadas pelo mesmo. No poder judiciário suas aplicações podem ser em diversas demandas, porém é necessário se adequar e impor limites para que seu uso não traga prejuízos, na busca de trazer tais limites e regular o uso da ferramenta o CNJ criou a resolução 332 de 21/08/2020, e o objetivo desse trabalho é analisar os possíveis impactos do uso de tal tecnologia no Direito de Família.

2. Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo analisar os possíveis danos do uso de Inteligência Artificial no Direito de Família.

3. Metodologia

A pesquisa qualitativa busca a compreensão de algo através do acúmulo de dados, assim a pesquisa será realizada através de análises qualitativas, estudo de Legislações Vigentes, pesquisas bibliográficas, estudos já publicados no meio acadêmico de forma virtual e física, como artigos científicos, livros e demais publicações de cunho acadêmico.

4. Finalidade

A reflexão através de análise de dados de qual o limite do uso das IAs no Poder Judiciário (especificamente no Direito de Família) para que não haja impactos negativos, visto que as Inteligências Artificiais fazem análises por meio das informações que são inseridas não sendo possível considerar nuances que só a mente humana pode entender.

5. Desenvolvimento

Segundo Dennis dos Santos Gomes (2010) as Inteligências Artificiais começaram a ser desenvolvidas após a segunda guerra mundial e foi “Alan Turing o primeiro a articular uma visão completa da IA em seu artigo de 1950 “Computing Machinery na Intelligency”” e afirma que uma inteligência artificial pode ser definida em quatro linhas de pensamento:

“I. Sistemas que pensam como seres humanos (...) II. Sistemas que atuam como seres humano (...) III. Sistemas que pensam racionalmente (...) IV. Sistemas que atuam racionalmente (...)”

Em complemento segundo a Inteligência Artificial mais utilizada do momento o ChatGPT (2023) “Inteligência Artificial (IA) refere-se à simulação da capacidade humana de pensar, aprender, raciocinar e tomar decisões por meio de sistemas computacionais”

Assim, de forma simples, podemos definir que uma IA é um sistema que simula a mente humana, através de estímulos e autoaprendizado.

Muitos podem imaginar que tal tecnologia pode ser encontrada apenas na internet na forma de responder perguntas como mencionado acima onde foi perguntado a uma IA o que era uma IA, porém, no mundo atual é difícil encontrar um equipamento eletrônico que não tenha uma inteligência artificial.

A assistente pessoal Alexa, a música ou vídeo escolhido pelo aleatório do seu *player* favorito, o relógio marcando as calorias perdidas, o carro que esquenta automaticamente em dias frios ou que faça a simulação de quantos kms o carro pode andar com o combustível no tanque e até o refrigerador que informa que um alimento em seu interior está perto da data de validade, são exemplos de eletrônicos e sistemas que utilizam IAs. Todas essas aprendem com o próprio usuário suas preferências, rotinas, humor, necessidades pessoais para evoluir e proporcionar uma melhor experiência ao usuário.

Apesar desses simuladores da capacidade humana aprenderem as necessidades dos usuários, muitas vezes eles acabam ficando de certa forma viciados, trazendo resultados de forma robotizada, visto que conforme mencionado são simuladores e não uma mente humana real.

Resultados dúbios ou condicionados, são erros frequentes, para um teste dessa tese basta entrar em qualquer player de música, colocar uma primeira e deixar o sistema te oferecer as próximas, os resultados serão músicas parecidas com a primeira e depois uma soma das anteriores.

Além do funcionamento as vezes duvidoso das IAs, outros problemas ainda podem ser gerados o principal sem sombra de dúvidas é a questão das informações e dados absorvidos por esses sistemas que podem ferir direitos fundamentais dos usuários ou expô-los a empresas, situações ou outras IAs a qual não tem interesse ou não quer compartilhar os dados particulares. É de conhecimento público os vários processos que empresas como a Meta detentora do Facebook vem sofrendo em diversos países devido ao vazamento de dados sensíveis dos usuários.

A fim de sanar tal problema são necessárias regulações para o uso dos dados obtidos por esses sistemas. No Brasil existe o art. 5º, X da constituição “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (...)” que protege de modo geral o usuário, e a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 a chamada Lei Geral de Proteção de Dados, que em seu art. 1º traz o objetivo principal:

Esta lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoal natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Existem também outras leis em tramitação nas casas legislativas, porém sem expectativa de serem ou não aprovadas.

Na seara do Poder Judiciário as IAs são usadas em diferentes campos visando a melhora da produtividade, mas será a mecanização judicial uma ferramenta apta a se adequar a todos os ramos do Direito?

Do ponto da celeridade e produtividade, as IAs podem ser grandes aliadas do Direito de Família, já que muitas vezes nosso sistema jurisdicional peca na demora e muitas demandas urgentes envolvendo, bens, filhos entre outras ficam atrasadas e gerando danos irreversíveis a família.

Porém, no Brasil país de dimensões continentais, que possui uma grande diversidade econômica e cultural e diferentes tipos de formações familiares, o Direito de Família aqui

envolve nuances que podem não ser percebidas pelas IAs, interações familiares com particularidade própria de cada região e ou grupo econômico, aqui que a norma deve ser interpretada de acordo com a razão, com a situação presente e não de acordo com a lei seca.

Assim, as situações envolvendo tal Direito não podem ser analisadas de forma a tirar o fator humano da análise, sem considerar a razão ou emoção, as IAs não possuem esses fatores já que são máquinas que simulam a atividade humana de acordo com o aprendido e criam padrões para suas funções.

Além disso o Direito de Família é uma área onde as informações, muitas vezes particulares, devem ser preservados de forma sigilosa afim de não expor os envolvidos, já que muitas vezes envolvem menores de idade e informações que podem expor de maneira pejorativa ferindo direitos previstos no art. 5º da CF e em outros textos legais.

6. Conclusão

Toda tecnologia desde que corretamente ajustada para proteger a experiência dos usuários não os levando a um desenvolvimento robótico e devidamente regulamentada afim de proteger dados dos usuários, pode colaborar para o melhor desempenho de qualquer atividade do ser humano em qualquer área.

As IAs já oferecem muito em áreas fora do Direito facilitando e melhorando a experiência do usuário, porém muitas vezes podem criar situações padronizadas que atrapalham o desenvolvimento do ser humano ou armazenar e distribuir dados que o usuário não desejava.

Já no campo do Poder Judiciário em geral sua atuação também pode contribuir, desde que seja resguardado o sigilo dos dados constantes nas informações que ela tem acesso afim de não expor pessoas e assim causar danos a direitos fundamentais previstos nos textos legais.

No Direito de Família a segurança em torno das IAs deve ser mais forte, visando a proteção de dados para prevenir situações conforme mencionado anteriormente e por último a mesma não deve ser único elemento no tomar de decisões e sim uma ferramenta a mais para ajudar nas análises de todos os envolvidos na situação como partes, advogados, serventes, juízes, assistentes entre outros, já que o Direito de família envolve inúmeras situações de diferentes relações familiares, já que uma IA pode desconsiderar certas variantes ao fazer suas análises.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília: Congresso Nacional, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

BRASIL. Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019. Altera a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art1

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

GOMES, Dennis dos Santos. **Inteligência Artificial: Conceitos e Aplicações**. Revista Olhar Científico. 2010. Disponível em: https://www.professores.uff.br/screspo/wp-content/uploads/sites/127/2017/09/ia_intro.pdf

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Inteligência Artificial e Direito de Família: Prenúncio de Novos Tempos Também Para Esses Direitos?. Revista Direitos Culturais. 2022. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/752/416>